



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal

Brasília Ambiental – IBRAM
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP: 70.750-543 CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 054/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **TRANSPORTE DE PRODUTO PERIGOSO**, requerida pela empresa **TRANSPORTADORA TRANSENERGY**, CNPJ: **09.088.347/0001-02**, com sede na **RUA SOPHIA ATAURI FADIM, Nº 296 – SANTA TEREZINHA – PAULÍNIA/SP**, objeto do **Processo n.º 391.000.290/2011**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O **TRANSPORTE DE PRODUTO PERIGOSO** está licenciado nas vias percorridas no Distrito Federal são: **BR-040, BR-020, BR-153, BR-060, BR-070, BR-479, DF-047, DF-290, DF-003, DF-095 e DF-075**.

Serão utilizados os veículos com placas:

DVT 7661	DVT 7662	CUD 2797	CUD 3091	CUD 3051	CUD 3052
DPF 5609	DPF 5611	CUD 3092	CUD 3036	CUD 3097	CUD 3096
CID 3437	CUD 3436	CUD 3063	CUD 3064	CUD 3095	CUD 2797
CUD 2403	CUD 3098	CUD 2423	CUD 3099	CUD 2433	CUD 2799
CUD 2794	CUD 2795	CUD 3093	CUD 3101	CUD 3100	DBB 2780
CUD 3057	CUD 3058	AQQ 4836	AQQ 4844	XXXXXXX	XXXXXX

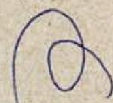
Os produtos a serem transportados são: Álcool (ONU 1170). Expedidor: S.A Usina Curupi
Destino: Petrobras Distribuidora S/A – Nome Fantasia BR.

Condutores aptos a conduzirem produtos perigosos:

- Glauber Cardoso Alves;
- Flávio Marcelo Macedo;
- Cristiano Oliveira Costa;
- João Antônio de Carvalho;
- Luis Antônio Ropele;
- Adriano Gomes;
- Wemerson Carlos Teotonio Rodrigues;
- Severo Lopes da Silva;
- Marco Venâncio da Silva;
- Elis Davi Rodrigo Paulino de Sousa;
- Luiz Carlos dos Santos;
- Edmilson Torres;
- Sílvio Antônio Miotti;
- Enéias Ribeiro de Oliveira;
- Cesar Augusto de Oliveira;
- Laércio Norte de Vasconcelos;
- Claudinei Batista do Nascimento e;
- Carlos Augusto Leal da Silva.

3- DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. Essa Licença de Operação é válida somente para o transporte do produtos acima listado, quando realizados nos veículos/equipamentos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;
3. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
4. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos e carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela



adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;

5. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;

6. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados;

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, bens ou do meio ambiente;

7. O interessado licenciado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;

8. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos, principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas:

- NBR 14064: Atendimento a emergência no Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- NBR 10004: Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

9. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;

10. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640

CORPO DE BOMBEIROS: 193

POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050

IBRAM/DF: 3214 5695.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

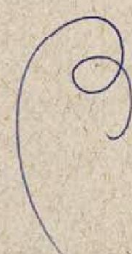
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

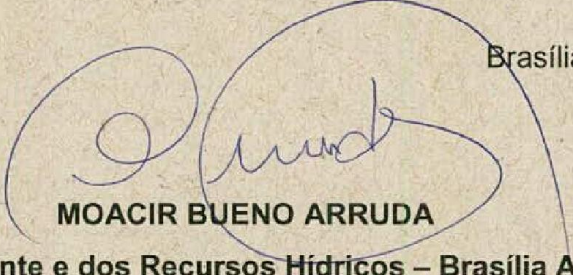
7. As condicionantes da Licença de Operação n.º 054/2011, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 30/2011-GECAL/DILAM/SULFI, fls. 268 a 271.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 054/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04(QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.



Brasília, 08 de junho de 2011

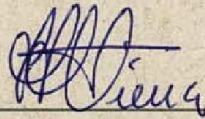

MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 054/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 11 de JUNHO de 2011.



(ASSINATURA)

FERNANDO FRANCISCO VIEIRA

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO